ATA PREFEITOS AMVARP/R28 Nº 11/2021

Aos vinte e quatro dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e um, tendo por local a sede do CISVALE- Consórcio Intermunicipal de Serviços do Vale do Rio Pardo localizado no município de Santa Cruz Sul, reuniram-se os Senhores Prefeitos realizando a Assembleia Geral Extraordinária dos Prefeitos da Associação de Municípios do Vale do Rio Pardo- AMVARP, e do Consórcio Intermunicipal de Serviços do Vale do Rio Pardo - CISVALE. O Presidente Maiquel Silva, deu por aberta à reunião cumprimentando os presentes e expressando sua satisfação de fazer a assembleia de forma presencial pela primeira vez em sete meses. Em seguida, passou a palavra para a Diretora do Consórcio Intermunicipal de Serviços do Vale do Rio Pardo (CISVALE), Léa Vargas, que apresentou as Alterações nos Protocolos Variáveis, de acordo com o último Decreto Estadual, alterações essas, debatidas na reunião do Comitê Técnico Regional pela manhã do mesmo dia, deliberações feitas pelos prefeitos. São elas: Para Restaurantes Bares, Lanchonetes, Sorveterias e similares, fica aprovado a ocupação máxima, antes permitida em 50% do PPCI. Agora, passa a vigorar conforme a capacidade total do PPCI, com distanciamento de 2m entre as mesas. E por deliberação dos Prefeitos, continua vedado música alta que prejudique a comunicação entre clientes, porém aumentando o limite de 3 para no máximo de 5 músicos. Para Atividades físicas em academias, clubes, centros de treinamento, piscinas, quadras e similares, aprovou-se o rígido controle da ocupação máxima de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e área útil de circulação ou permanência: Ambiente aberto: 1 pessoa para cada 4m² de área útil; Ambiente fechado: 1 pessoa para cada 8m² de área útil, onde o distanciamento interpessoal mínimo entre atletas deve ser de 1metro. Ainda, para Clubes sociais, esportivos e similares, ocupação máxima de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e área útil de circulação ou permanência: Ambiente aberto: 1 pessoa para cada 4m² de área útil; Ambiente fechado: 1 pessoa para cada 8m² de área útil. Respeitando aos protocolos das atividades específicas, quando aplicável a Clubes sociais, esportivos e similares: aberto áreas comuns (como churrasqueiras ,lounges etc..), conforme protocolo de Restaurantes; Salão de festas, conforme protocolos eventos infantis,

sociais e entretenimento. Falando em Eventos infantis, sociais e de entretenimento em buffets, casas de festas, casas de shows, casas noturnas, restaurantes, bares e similares, resta aprovado pelos prefeitos a ampliação de 150 para até 350 pessoas entre trabalhadores e público em eventos infantis, sociais e de entretenimento, independente do ambiente (aberto e fechado), mantendo rígido controle dos Protocolos de atividades obrigatórios Portaria 391/2021. Ambiente aberto: 1 pessoa para cada 4m² de área útil; Ambiente fechado: 1 pessoa para cada 8m² de área útil. Por fim, as aprovações feitas para Feiras e Exposições Corporativas, Convenções, Congressos e similares. Os ambientes com público sentado, distanciamento mínimo entre grupos de até 3 pessoas e conforme permissão para consumo de alimentos ou bebidas na plateia: Permite 1 metro entre pessoas. Tais modificação acima, todas aprovadas por unanimidade na assembleia. Como nada mais foi tratado, eu Giselda Regina Petry, Secretária Executiva, lavrei a presente ata, que vai assinada por mim e pelo Presidente Maiquel Silva.

Giselda Regina Petry
Secretária Executiva
AMVARP

Maiquel Evandro Laureano Silva
Presidente da AMVARP/RS
Prefeito de Vale do Sol/RS

Associação dos Municípios do Vale do Rio Pardo

AMVARP - Fundada em 13 de maio de 1961. CNPJ: 95.442.414/0001-87

amvarp61@gmail.com - 51 99673 6188 - https://www.amvarp.org.br

Rua Ernesto Alves, 875 - Santa Cruz do Sul/RS – CEP: 96.810-144

ALTERAÇÕES TRAZIDAS PELO NOVO DECRETO N° 56.034, DE 13 DE AGOSTO DE 2021E APROVADAS PELOS PREFEITOS DA R. 28 (24.08.21)
PROTOCOLOS DE ATIVIDADE OBRIGATÓRIOS E VARIÁVEIS

Grupo de Atividade	Atividade	CNAE 2 dígitos	Risco Médio da Atividade	Protocolos de Atividade Obrigatórios	Protocolos de AtividadeVariáveis
Administração e Serviços	Restaurantes Bares, Lanchonetes, Sorveterias e similares	56	Alto	Portaria SES nº390/2021; Vedada a permanência declientes em pé durante o consumo de alimentos ou bebidas; Vedado aberturae ocupação de pistas de dança ou similares;	▪ Estabelecimento e rígido controle de ocupação conforme PPCI, e distanciamento de 2m entre as mesas. Apenas clientes sentados eem grupos de até oito (8) pessoas; ▪ Vedada a realização de 'eventos' tipo happy hour; ▪ Vedada música alta que prejudique a comunicaçãoentre clientes; ▪ Operação de sistema de buffet apenas com instalação de protetor salivar, com apenas funcionário(s) servindo, com lavagem préviadas mãos ou utilização de álcool 70% ou sanitizante similar por funcionário e clientes e com distanciamento e uso de máscara de maneiraadequada. Vedada música alta que prejudique a comunicação entre clientes, sendo o limite máximo de até 5 músicos.

Cultura, Esporte e Lazer	**Atividades físicas em academias, clubes, centros de treinamento, piscinas, quadras e similares**	96	Alto	Portaria SES nº393/2021; Exclusivo para prática esportiva, sendo vedado público espectador; Autorizada a ocupação dos espaços exclusivamente para a prática de atividades físicas, incluindo os vestiários e áreas pré e pós atividades, sendo vedado o uso de áreas comuns não relacionadas à prática de atividades físicas (ex.: churrasqueiras, bares, lounges etc.).	▪ Presença obrigatória de no mínimo um (1) profissional habilitado no Conselho Regional de Educação Física (CREF) por estabelecimento (exceto em espaços de quadras esportivas); Estabelecimento e rígido controle da **ocupação máxima** de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e área útil de circulação ou permanência: **Ambiente aberto:** 1 pessoa para cada **4m²** de área útil **Ambiente fechado:** 1 pessoa para cada **8m²** de área útil ▪ Distanciamento interpessoal mínimo de 1m entre atletas durante as atividades; ▪ Obrigatório uso de máscara durante a atividade física, salvo exceções regulamentadas por portarias da SES; ▪ Vedado compartilhamento de equipamentos ao mesmo tempo, sem prévia higienização com álcool 70% ou solução sanitizante similar; ▪ Reforço na comunicação sonora e visual dos protocolos para público e colaboradores;

Cultura, Esporte e Lazer	**Competições Esportivas**	93	Alto	**Todas -** Nota Informativa nº 18 COE SES-RS de 13 de agosto de 2020; Exclusivo para prática esportiva, sendo vedado público espectador; **Futebol Profissional:** - Protocolo Detalhado e Manual de Diretrizes Operacionais do Futebol Gaúcho 2021 da FGF; - Diretriz Técnico Operacional de Retorno das Competições da CBF; - Protocolo de Operações para competições de clubes da Conmebol (2021).	▪ Autorização prévia do(s)município(s) sede; ▪ Treinos e jogos coletivos forada competição conforme protocolos de “AtividadesFísicas etc.“. ▪ Reforço na comunicaçãosonora e visual dos protocolos para público e colaboradores;

Cultura, Esporte e Lazer	**Clubes sociais, esportivos e similares**	93	Alto	Vedado público espectador das atividades esportivas independente do ambiente (aberto ou fechado). independente do ambiente (aberto ou fechado).	Estabelecimento e rígido controle da **ocupação máxima** de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e área útil de circulação ou permanência: **Ambiente aberto:** 1 pessoa para cada **4m²** de área útil **Ambiente fechado:** 1 pessoa para cada **8m²** de área útil ▪ Respeito aos protocolos das atividades específicas, quando aplicável: - Restaurantes, bares, lanchonetes e espaços coletivos de alimentação: conforme protocolo de "Restaurantes etc.“ - Atividades esportivas, área de piscinas e águas, saunas, academias, quadras etc.: conforme protocolo de “Atividades Físicas etc”; - Danças e ensaios tradicionalistas: conforme protocolo de "Ensino de Esportes, Dança e Artes Cênicas". - Eventos: conforme protocolos de "Eventos infantis, sociais e de entretenimento“ ou “Feiras e Exposições Corporativas, Convenções, Congressos”. ▪ Autorizada a abertura das áreas de lazer para crianças, em ambientes abertos, exclusivamente, com a presença de responsáveis; Aberto áreas comuns, conforme protocolo Restaurantes. Salão de festas, conforme protocolos eventos infantis, sociais e entretenimentos ... ▪ Reforço na comunicação sonora e visual dos protocolos para público e colaboradores;

	Eventos infantis, sociais e de entretenimento em buffets, casas de festas, casas de shows, casas noturnas, restaurantes, bares e similares	82, 90, 91, 92, 93	Alto		▪ Estabelecimento e rígido controle da **ocupação máxima** de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e área útil de circulação ou permanência: **Ambiente aberto:** 1 pessoa para cada **4m²** de área útil **Ambiente fechado:** 1 pessoapara cada **8m²** de área útil ▪ Presença **máxima de 350 pessoas ao mesmo tempo,entre trabalhadores e público**; ▪ Duração máxima do evento(para o público) de 4 horas; ▪ Alimentação exclusivamentecom operação em conformidade com o protocolo de “Restaurantesetc.”. Vedados alimentos e bebidasexpostos (mesa de doces, salgados e bebidas); ▪ Priorização para venda e conferência de ingressos, inscrições ou credenciais pormeio digital e/ou eletrônico; ▪ Vedado compartilhamento demicrofones sem prévia higienização com álcool 70%ou solução similar; ▪ Reforço na comunicaçãosonora e visual dos protocolos para público e colaboradores;

Administração e Serviços	**Feiras e Exposições Corporativas, Convenções, Congressos e similares**	82	Alto	Portaria SES nº391/2021; Autorização, conforme número de pessoas (trabalhadores e público) presentes ao mesmo tempo: - **até 400 pessoas**: sem necessidade de autorização; - **de 401 a 1.200 pessoas**: autorização do município sede; - **de 1.201 a 2.500 pessoas**: autorização do município sede e autorização regional (aprovação de no mínimo de 2/3 dos municípios da	▪ Elaboração de projeto (croqui) e protocolos de prevenção, disponíveis para fiscalização; ▪ Estabelecimento e controle da **ocupação máxima** de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e área útil de circulação ou permanência: **Ambientes com circulação em pé** (estandes, corredores etc.): 1 pessoa para cada **6m²** de área útil **Ambientes com público sentado**: 1 pessoa para cada **4m²** de área útil ▪ Em ambientes com público sentado, distanciamento mínimo entre grupos de até 3 pessoas e conforme permissão para consumo de alimentos ou bebidas na plateia: - **Permite:** 1 metro entre pessoas; ▪ Demarcação visual no chão de distanciamento de 1m nas filas e de ocupação intercalada de cadeiras, assentos ou similares; ▪ Distanciamento mínimo de 1,5m entre módulos de estandes, bancas ou similares quando não houver barreiras físicas ou divisórias; ▪ Distribuição de senhas, agendamento ou alternativas para evitar aglomeração, quando aplicável; ▪ Início e término de programações não concomitantes, quando houver multissalas, para evitar aglomeração; ▪ Intervalo mínimo de 30 min entre programações com troca de público, para evitar aglomeração e permitir higienização; Priorização para venda e conferência de ingressos, inscrições ou credenciais por meio digital e/ou eletrônico; ▪ Reforço na comunicação sonora e visual dos protocolos para público e colaboradores; ▪ Vedado compartilhamento de microfones sem prévia higienização com álcool 70% ou solução similar; ▪ Alimentação exclusivamente em espaços específicos (ex.: praças de alimentação), com operação em conformidade com o protocolo de ▪ “Restaurantes etc.”.

				Região Covid ou do Gabinete de Crise da Região Covid correspondente); - **acima 2.501 pessoas**: autorização do município sede; autorização regional (aprovação de no mínimo de 2/3 dos municípios da Região Covid ou do Gabinete de Crise da Região Covid correspondente) e autorização do Gabinete de Crise do Governo Estadual, encaminhada pela respectiva prefeitura municipal.	